

PROCESSO Nº 0350/2021 - 1ª (Primeira) Comissão Disciplinar – Sessão de Julgamento em 12 de Julho de 2021.

PARTIDA: **Bahia (BA) x Athletico Paranaense (PR)** - categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A.

DENUNCIADOS: **Marcio Almeida de Oliveira**, incurso no Art. 254 do CBJD; **Richard Candido Coelho**, incurso no Art. 254 do CBJD, e **Antônio José Cardoso de Oliveira**, incurso no Art. 258, §2º do CBJD.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da 1ª (Primeira) Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em, por unanimidade de votos, suspender o atleta **Marcio Almeida de Oliveira** por 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 250, face à desclassificação do Art. 254-A, todos do CBJD; por maioria de votos suspender o atleta **Richard Candido Coelho** por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 254 do CBJD, e por maioria de votos, suspender o auxiliar **Antônio José Cardoso de Oliveira** por 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258, §2º, II, do CBJD.

## RELATÓRIO:

Trata-se de DENÚNCIA ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol, em face dos seguintes denunciados e pelos fatos e imputações abaixo descritas:

- a) Contra **Marcio Almeida de Oliveira**, atleta da equipe do Athletico Paranaense/PR, camisa nº 5, incurso no art. 254-A do CBJD, mediante reclassificação da denúncia pela Procuradoria, tendo o mesmo sido advertido com cartão vermelho direto, por, segundo relato sumular: *“Informo que após visualizar a imagem na área de revisão, expulsei por pisar de forma intencional e fora da disputa de bola, o tornozelo do seu adversário número 7, sr. rosicley pereira da silva.”*

- b) Em face de **Richard Candido Coelho**, atleta camisa nº 25 do Athletico Paranaense/PR, incurso no art. 254 do CBJD, tendo o mesmo sido advertido com cartão vermelho direto, por, segundo relato sumular: *“atingir a testa do seu adversário, número 10, sr. rodrigo eduardo costa marinho com as travas da chuteira com uso de força excessiva. informo que o atleta atingido foi atendido pelo médico no campo de jogo e precisou utilizar proteção na região atingida para continuar na partida.”*
- c) Em razão de **Antônio José Cardoso de Oliveira**, auxiliar técnico do Athletico Paranaense/PR, como incurso no **Art. 258 § 2º inciso II**, pelo fato de que, segundo relatado pelo árbitro, ter o mesmo, após o término da partida, se dirigir ao quarteto de arbitragem que se encontrava dentro do campo de jogo, e com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras: *“você hoje prestou um desserviço à arbitragem brasileira, você é um incompetente, não tem competência para está aqui”*.

Funcionou na defesa dos denunciados o **Dr. Paulo Golambiuk**, que juntou prova de vídeo, como também, depoimentos gravados dos denunciados.

## VOTO

### Fundamentação e dispositivo:

Entende-se, observando as imagens do lance, em que o referido atleta pisa deliberadamente no pé do adversário fora da disputa de bola, como constatada a infração ao **Art. 250** (praticar ato desleal ou hostil) do CBJD, pelo atleta **Marcio Almeida de Oliveira**, aplicando-lhe a pena de SUSPENSÃO por 2 (duas) partida.

No que se refere-se ao atleta **Richard Candido Coelho**, pelas imagens apresentadas verifica-se a forma temerária em que disputou a bola, colocando em risco a integridade do adversário, que fora atingido na cabeça pelas travas de chuteiras do

denunciado, precisando, inclusive de suporte de proteção para permanecer na partida, razão pela qual resta caracterizada a infração ao **Art. 254, § 1º, II** (ATUAÇÃO TEMERÁRIA) do CBJD, e, dada a gravidade do lance, aplica-lhe a pena de SUSPENSÃO por 2 (duas) partidas.

Em relação às imputações ao auxiliar técnico **Antônio José Cardoso de Oliveira**, o mesmo se dirigiu de forma acintosa e desrespeitosa à equipe de arbitragem, incidindo assim no **Art. 258, §2º, II** do CBJD, sendo-lhe aplicada a pena de SUSPENSÃO por 1 (uma) partida.

De Fortaleza para Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.



**JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**  
AUDITOR DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD DO FUTEBOL